



MENSAGEM Nº 08 /2023 – Aracoiaba (CE), 29 de maio de 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submete-se o projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a concessão ao servidor público municipal cônjuge, pai ou mãe, tutor, curador ou responsável por pessoa com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho, considerando a ausência de previsão legal local para a concessão desse benefício e que em dezembro de 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, por meio do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, estender a todos os funcionários públicos regra prevista em lei federal, fixando a seguinte tese: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990”.

Lei nº 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

(...)

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (grifo nosso)

Assim, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Importante registrar que a pessoa com deficiência requer cuidados especiais, exigindo de seus pais ou responsáveis uma assistência direta para acompanhamento no processo de habilitação ou reabilitação, bem como para o atendimento de suas necessidades básicas diárias, tais como afetividade, alimentação, higienização, locomoção e apoio aos tratamentos de saúde, bem como, para ser criado, educado, amparado e protegido, a fim de garantir o seu desenvolvimento físico e intelectual.

Empós a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada, posto que se trata de matéria dotada de razoabilidade e alinhamento aos preceitos de Convenções Internacionais e da Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

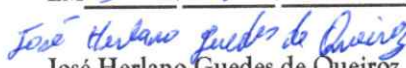
Atenciosamente,


Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal



RECEBIDO

EM 30 / 05 / 2023


José Herlano Guedes de Queiroz
OUVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 08/2023 DE 29 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL QUE COMPROVADAMENTE SEJA CÔNJUGE, PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, O DIREITO À REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É assegurada ao servidor público municipal efetivo da administração direta, indireta, que comprovadamente seja cônjuge, pai ou mãe, tutor, curador ou detentor da guarda judicial de pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de atenção permanente, a redução de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, respeitado o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração percebida.

§ 1º Na hipótese de ambos os genitores serem servidores públicos municipais, a redução de que trata o caput deste artigo será assegurada somente a 1 (um) deles, mediante livre escolha, sendo facultada a alternância entre eles, desde que periódica.

§ 2º Para fazer jus a este benefício, o servidor deverá por meio de requerimento instruído com documento oficial de identidade e atestado médico, comprovar que o dependente com deficiência se encontra em tratamento e necessita de sua assistência direta, devendo o Poder Público Municipal promover a verificação dos requisitos, o que dar-se-á mediante avaliação e emissão de relatório circunstanciado pelo serviço social competente e laudo médico emitido por junta médica oficial do Município.

§ 3º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado anualmente, seguindo os mesmos trâmites quando de sua concessão e se extinguirá com a cessação do motivo que a autorizou, independente de ato extintivo da Administração Pública.

Art. 2º Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 29 de maio de 2023.



Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL Nº 08/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO

EM 28/06/2023



ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DA LEI Nº 704 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O parágrafo 3º do artigo 94 da Lei Municipal nº 704 de 21 de novembro de 2001, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do Município de Aracoiaba, passa a ter a seguinte redação:

"Art.94 (...)

(...)

§3º Sem prejuízo da remuneração percebida e da contagem de tempo de efetivo exercício, desde que respeitado o cumprimento da jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, fica autorizada a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho do servidor público municipal efetivo da administração direta, indireta, que, comprovadamente seja cônjuge, pai ou mãe, tutor, curador ou detentor da guarda judicial de pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de atenção permanente".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, em 26 de junho de 2023.



Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
26/06/23
Inacelso Lucas de Melo
Secretário Executivo

